

REMANESCENTES QUILOMBOLAS: ENTRE A HISTÓRIA, MEMÓRIA E DIREITOS

Aline Gomes de Jesus Souza, Ismar Eduardo Martins Filho, Félix Meira Tavares, Larissa Souza Lima da Silva, Gisele Leles Souza, Luana Araújo dos Reis, Luciana Araújo dos Reis

RESUMO: No Brasil, os quilombos, tidos como núcleos paralelos de poder, organização social e produção de subsistência, eram considerados a expressão mais radical de ruptura com o sistema latifundiário e escravista. Apesar da repressão e do empenho do Estado para conter a oposição ao sistema escravista, a resistência se manteve e pôde ser observada em diversos locais, onde havia escravidão, houve formação de quilombos. A Lei Áurea de 13 de maio de 1888 instituiu formalmente a proibição da escravidão, porém não significou o fim dos direitos ou o fim da segregação desses sujeitos pela sociedade. Não tiveram amparo mínimo do Estado e foram recusados como mão-de-obra paga, restando aos escravizados duas possibilidades: fixarem-se nas periferias urbanas, opção escolhida por muitos ex-escravos urbanos, ou refugiarem-se nas comunidades quilombolas, embrenhando-se na mata atrás de refúgio. Esta última opção foi eleita pela maioria daqueles pertencentes à área rural. Com o passar do tempo era fácil encontrar bairros nas periferias das cidades como também comunidades rurais constituídas por negros, que ao longo do tempo e no desenvolvimento de sua territorialidade seus habitantes construíram uma identidade. A Constituição Federal de 1988 inaugura no Brasil um novo marco na luta pelo direito à terra, ao território e ao respeito à identidade construída no decorrer da história de formação do povo brasileiro. O Artigo 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT trata do reconhecimento da posse e da titulação das terras ocupadas pelos descendentes de quilombos. Mesmo com direito garantido na Constituição, as comunidades quilombolas encontram muitas dificuldades para conseguirem o reconhecimento e a titulação de suas terras. Atualmente esse reconhecimento é feito pela autodeclaração, através dos relatos orais dos mais velhos dessas comunidades. Dessa forma podemos compreender a importância da memória para essas comunidades e fundamentamos esse estudo na Teoria da Memória Coletiva de Maurice Halbwachs. É mediante a categoria de “memória coletiva” de Halbwachs que a memória deixa de ter apenas a dimensão individual, tendo em vista que as memórias de um sujeito nunca são apenas suas, ao passo que nenhuma lembrança pode coexistir isolada de um grupo social (HALBWACHS, 2006). O objetivo deste estudo é compreender o processo de formação dos quilombos e seus desdobramentos, ressaltar a importância desses territórios para essas comunidades e destacar a importância da memória coletiva para essas comunidades.

Palavras-chave: Quilombo, Remanescentes quilombolas, Memória Coletiva.

INTRODUÇÃO

O Brasil foi invadido pelo colonizador europeu que aqui desenvolveu sua prática de dominação marcada pela apropriação dos espaços e pela exploração intensa dos recursos naturais, bem como dos povos aqui encontrados e que foram considerados seres inferiores. Além dos povos nativos que habitavam as terras brasileiras, os europeus comercializavam africanos como triviais mercadorias. Estes eram trazidos de diversas partes do continente e por cerca de três séculos foram objetos de tráfico, sendo transportados em navios sobre condições sub-humanas, muitos não resistiam às travessias e morriam devido aos maus tratos, a fome e doenças. Por consequência, o negro, tornado escravo, foi coisificado e desumanizado tendo sua história, cultura e identidade subtraída pelo colonizador (REZENDE DA SILVA, 2012).

Em meio a esta conjuntura, de complexas proporções em nosso território, destaca-se a significância da escravidão para a constituição e formação histórico-cultural da identidade brasileira. Esses aspectos, nem sempre visíveis, são relativos à história e à trajetória de inúmeros indivíduos, e não se referem exclusivamente às noções de raça ou de etnia, mas demarcam relações de hierarquia e fronteiras sociais presentes na sociedade brasileira (FURTADO; PEDROZA; ALVES, 2014).

Em decorrência das punições do sistema repressor, os escravos criaram estratégias de defesa clandestinas e fugas em busca de liberdade. Os quilombos representaram formas de resistência e luta contra a opressão vivenciada por africanos e seus descendentes ao longo da história brasileira, tendo emergido diante de uma situação de confronto e conflito. Tido como elemento que caracterizava a libertação, o quilombo assinalava uma reação à existência desse sistema forçado de trabalho (FURTADO; PEDROZA; ALVES, 2014).

Há registros de que a palavra quilombo foi trazida para o Brasil e a toda a América por negros africanos escravizados, assumindo sentidos diversos em épocas e regiões diferentes, como exemplo, na região da Angola a palavra “quilombo” (kilombo) significa povoação ou fortaleza e era onde os guerreiros se preparavam para combate (CALHEIROS; STADTLER, 2010). Consideramos que esse seja o significado que melhor caracterize os quilombos e a situação em que foram formados no Brasil.

No Brasil, os quilombos, tidos como núcleos paralelos de poder, organização social e produção de subsistência, eram considerados a expressão mais radical de ruptura com o sistema latifundiário e escravista. Foram descritos pela legislação da época, com

elementos como: fuga, autoconsumo, moradia precária, número mínimo de pessoas, isolamento geográfico e proximidade de uma natureza selvagem que não era considerada como civilização. O Conselho Ultramarino Português em 1740 definiu Quilombo como: “todo agrupamento de negros fugidos que passe de cinco, ainda que não tenham ranchos levantados em parte despovoada nem se achem pilões neles”. A resistência e luta contra o sistema colonialista escravocrata que os oprimia colocava os negros em uma posição ativa diante do contexto em que estavam inseridos (MIRANDA, 2012).

Com a aprovação da Lei Áurea em 1888, a população escravizada, foi abandonada pelos senhores, ficando marginalizada e vulnerável à sua própria sorte. Além da falta de um amparo mínimo do Estado, os negros foram desprezados pela sociedade como mão-de-obra paga. Diante da marginalização, muitos migraram em busca de terras distantes nas quais pudessem praticar a agricultura de subsistência ou passaram a ocupar as periferias distantes dos centros urbanos (REZENDE DA SILVA, 2012). Nesses bairros ou comunidades, comumente chamados de “terras de preto” o povo africano e seus descendentes conseguiram, ao longo do tempo, imprimir uma identidade naqueles territórios, com preservação da cultura e de suas tradições.

Para Silva (2019), essas comunidades significam mais que um pedaço de terra, pois territorializar-se configurou uma luta para continuar a existir, para exercer plenamente seu modo de vida, cuja produção está ou estava calcada na unidade familiar e prioritariamente para seu provimento. Ainda segundo Leite (2000), a terra é o que propicia condições de permanência, de continuidade das referências simbólicas importantes à consolidação do imaginário coletivo, e os grupos chegam por vezes a projetar nela sua existência.

A Constituição brasileira, promulgada em 05 de outubro de 1988, em seu artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), reconhece a propriedade das terras ocupadas por comunidades quilombolas, sendo o Estado obrigado a emitir-lhes títulos pertinentes. Além do direito às terras, a Constituição também reconhece nos artigos 215 e 216 o direito de preservação da cultura e tradição. Apesar do direito garantido na Constituição, a burocracia impede o avanço nos reconhecimentos e titulação das comunidades quilombolas. Foi necessária uma ressemantização do termo quilombola para que o direito às terras abrangesse todas as comunidades em suas diversas formações. Para tal fim, criou-se o decreto 4887/03, desburocratizando o reconhecimento dessas comunidades como remanescentes quilombolas e assegurando as titulações de suas terras.

O referido decreto determina que o reconhecimento seja feito através da autodeclaração com validação de relatos orais dos mais velhos das comunidades, esses com efeito documental. É nesse sentido que ressaltamos a importância da Memória Coletiva para essas comunidades e a importância do papel social dos idosos nas mesmas, haja vista a primordial contribuição que desempenham como “guardiões da memória”, favorecendo diretamente o reconhecimento e garantia dos direitos entre os povos tradicionais brasileiros.

Bosi (2007), reconhece no idoso a função social própria de rememorar, uma vez que sua imaginação faz longos voos em direção ao passado e com maturidade seleciona aspectos que considere importantes no presente. A rememoração é espontânea e natural, no entanto, muitas vezes se volta a espaços estéreis onde a escuta é negativa: Mas, o ancião não sonha quando rememora: desempenha uma função para a qual está maduro, a religiosa função de unir o começo ao fim, de tranquilizar as águas revoltas do presente alargando suas margens: [...] Ele, nas tribos antigas, tem um lugar de honra como guardião do tesouro espiritual da comunidade, tradição (BOSI, 2007).

Dessa forma, reconhecendo a importância da memória para as comunidades de remanescentes quilombolas, é que fundamentamos essa pesquisa na teoria da Memória Coletiva, de Maurice Halbwachs. Para ele, a lembrança necessita de uma comunidade afetiva, cuja construção se dá mediante o convívio social que os indivíduos estabelecem com outras pessoas ou grupos sociais, o que faria da lembrança individual um reflexo das lembranças dos grupos nos quais esses indivíduos estiveram inseridos. Desse modo, a constituição da memória de um indivíduo resulta da combinação das memórias dos diferentes grupos dos quais está inserido e conseqüentemente é influenciado por eles, como por exemplo, a família, a escola, igreja, grupo de amigos ou no ambiente de trabalho (HALBWACHS, 2006).

Portanto, nosso objetivo é compreender o processo de formação dos quilombos e seus desdobramentos, ressaltar a importância desses territórios para essas comunidades e destacar a importância da memória coletiva para essas comunidades que vivem em busca do passado para reafirmarem sua identidade e preservarem sua cultura e tradições e assim terem seus direitos garantidos no futuro.

A FORMAÇÃO DOS QUILOMBOS: UM BREVE PERCURSO HISTÓRICO – DA INVISIBILIDADE À LUTA PELO RECONHECIMENTO.

Para Moraes (2008), a colonização é, antes de tudo, uma relação sociedade-espço. A relação de uma sociedade que se expande e os lugares onde se realiza tal expansão, num contexto no qual os “naturais” do lugar são concebidos como atributos do espaço, é uma sorte de recurso natural local. Ainda Segundo Moraes, a escravidão além de base econômica da colonização brasileira foi também o fundamento de todas as esferas da vida social e política. O escravismo imprime a desigualdade e a exclusão como regras básicas do convívio social. A sociedade escravocrata estabelece o império da violência, onde o trabalho compulsório prescinde da hegemonia, pois se realiza diretamente pela força (MORAES, 2008).

O Brasil foi o país que mais importou escravos e o último país que aboliu legalmente a escravidão. Cerca de 40% dos africanos escravizados tiveram como destino o Brasil e atualmente 65% da população negra nas Américas é constituída por brasileiros. Os primeiros africanos chegaram ao Brasil em 1554. Foram, portanto, 316 anos de escravidão, o que marca os últimos séculos da história brasileira e representa 63% do tempo desde que os portugueses aqui chegaram até os dias de hoje (FURTADO; PEDROZA; ALVES, 2014). Os escravos brasileiros constituíam-se, em sua maioria, por negros africanos e, ainda que existissem índios, estes eram escassos nos trabalhos mais pesados. Os anos de escravidão refletiram, e continuam a refletir, de forma veemente na realidade sócio-econômica-cultural da sociedade brasileira. Os mais de trezentos anos de práticas exploratórias colonialistas imbuíram na memória social brasileira traços e costumes próprios de nossa identidade (SOUZA, 2008).

Durante o período da escravidão, foram muitos os protestos e insurreições contra essa dominação, em busca pela sobrevivência em um país com costumes diferentes dos oriundos da África. Para Ribeiro (2006), só foi possível manter o escravismo diante de uma vigilância ferrenha e uma violência de punição preventiva, estruturadas nas relações produtivas diante dos quadros de protestos e resistências por parte dos escravos que não aceitavam a condição imposta sobre eles.

A manifestação típica da insubordinação negra foi o que se convencionou chamar de Quilombo[1]¹, sendo esta uma forma de sobrevivência e luta contra a

¹ [1] Há registros de que a palavra quilombo foi trazida para o Brasil e a toda a América por negros

escravidão diante das repressões evidenciadas. Inúmeros negros foragidos organizaram-se em localidades distantes o suficiente para resistirem ao sistema escravista imposto, constituindo-se, assim, os quilombos, lugar de refúgio desses negros. Essa era a alternativa possível diante do quadro de escravidão: refugiar-se em local de difícil acesso e manter-se em posição defensiva, lutando para sobreviver (FREITAS, 1984).

Apesar da repressão e do empenho do Estado para conter a oposição ao sistema escravista, a resistência se manteve e pôde ser observada em diversos locais onde havia escravidão. Nos morros, chapadas e serras, próximos a engenhos e fábricas de alimentos, os quilombolas abriam suas estradas avançando fronteiras em áreas de plantações e pastagens. Nas inúmeras e diferentes regiões brasileiras, esses ex-escravos criavam estratégias para adaptarem-se e formarem suas comunidades. No entanto, igualmente foi constituída uma mescla de etnias com brancos e indígenas. Esses viviam preponderantemente de atividades agrícolas, extrativismo e garimpagem, mas possuíam relações comerciais com a sociedade que os rodeava (SOUZA, 2008).

Com a instituição da Lei Áurea em 13 de maio de 1888, proibiu-se formalmente a escravidão no Brasil. Isto porém, não garantiu o acesso de negros e negras a direitos ou o fim da segregação desses sujeitos pela sociedade. Ao contrário disso, os ex-escravos foram expulsos das terras em que viviam (LEITE, 2000). Portanto, mesmo o negro liberto, não era bem visto na sociedade brasileira. Os valores nela incutidos continuaram a persegui-lo de forma a gerar preconceitos e injustiças sociais, pois os negros muitas vezes sem emprego e sem acesso à propriedade da terra ocupam uma posição inferior na sociedade.

Restaram assim aos escravizados duas possibilidades: fixarem-se nas periferias urbanas, opção escolhida por muitos ex-escravos urbanos, ou refugiarem-se nas comunidades quilombolas, embrenhando-se na mata atrás de refúgio. Esta última opção foi eleita pela maioria daqueles pertencentes à área rural. Houve também casos

africanos escravizados, assumindo sentidos diversos em épocas e regiões diferentes. Esse vocábulo, juntamente com seu conteúdo militar e sociopolítico, remete-se a povos africanos de línguas *bantu*, como os *Imbangala*, os *Mbundu*, os *Kongo*, os *Ovimbundue* e os *Lunda*, apesar de ser originariamente da língua *Umbundu*. A palavra quilombo possui uma conotação que envolve migrações, alianças e guerras em que homens, membros que não se distinguem por filiação ou linhagem, eram submetidos aos rituais de iniciação. Esses rituais os retiravam da proteção de suas linhagens e os integravam em uma organização como co-guerreiros e super-homens imunes às armas de seus inimigos (CALHEIROS; STADTLER, 2010). Em Angola a palavra “quilombo” (kilombo) significa povoação ou fortaleza e era onde os guerreiros se preparavam para combate.

de escravos abandonados por seus senhores e que se organizaram em comunidades para buscar sobrevivência. Consequentemente, os que buscaram refúgio nas áreas rurais, acabaram por se isolar em comunidades quilombolas distantes das cidades, tendo como justificativa o medo de que a Lei Áurea pudesse ser revogada e que o sistema escravocrata retornasse ao país (BARRETO, 2006; FURTADO; PEDROZA; ALVES, 2014).

Desta forma, com o passar do tempo era fácil encontrar bairros nas periferias das cidades bem como comunidades rurais constituídas por negros, o que ao longo do tempo, contribuiu para o desenvolvimento da territorialidade seus habitantes e pra a construção de sua identidade. Sob denominação de ribeirinhos, caboclos, jangadeiros, caiçaras ou caipiras, as comunidades negras assentaram identidades não sobre a cor da pele ou posição social, e sim sobre vínculos parentais, conhecimentos acerca da natureza, compartilhamento de costumes e tradições, ou seja, sobre a cultura. As comunidades rurais formadas por escravos libertos eram comumente chamadas de “terras de preto” (ABREU, M; MATTOS; 2011).

A legislação da época excluía qualquer possibilidade de aquisição de terra que não fosse pela compra. Mesmo diante desses impedimentos legais, os negros quilombolas tomavam posse de pedaços de terras e estabeleciam moradia e trabalho. Dessa forma, revogavam, por meio da luta, a legislação imposta pela classe dominante e colonizadora, que os excluía da condição de possuidores de terra (ROCHA, 1998).

A Lei das Terras de 1850 buscou instituir a noção de propriedade privada da terra e excluiu outras formas de usufruto, ditas coletivas, comum entre os indígenas e os quilombolas. O simples ato de gozar de um espaço para viver foi transformado em ato de luta e guerra. Os negros foram sistematicamente expulsos ou removidos dos lugares que haviam escolhido para viver, mesmo quando a terra chegou a ser comprada ou herdada dos antigos senhores através de testamento lavrado em cartório, pois a referida lei excluía a possibilidade de aquisição de terra que não se desse por compra (LEITE, 2000).

A luta pela preservação e reconhecimento legal das terras em que residem os descendentes dos moradores dos antigos quilombos foi um desafio ao longo do séculos XIX/XX. Mesmo antes da promulgação da Constituição Brasileira de 1.988, alguns dos remanescentes dos quilombos já enfrentavam demandas judiciais em alguns Estados do Brasil visando evitar que fazendeiros e empresas conseguissem judicialmente ou pelo uso da força, as terras historicamente ocupadas por seus antepassados quilombolas

(FURTADO; PEDROZA; ALVES, 2014).

Atualmente, há registros de comunidades que, mesmo tendo documentos comprobatórios da posse da terra, sofrem expropriações de seus territórios, devido a pressões de fazendeiros residentes em regiões vizinhas ou grileiros interessados no valor desses territórios. O registro de posse, não sendo um registro formal de propriedade de terra, não garante a propriedade às famílias habitantes das regiões por inúmeras gerações. Essa realidade nos remete ao passado de exclusão e à antiga Lei das Terras, que alijava esses sujeitos dos direitos de possuir a terra. Mesmo quando herdada e com testamentos lavrados em cartório, os negros eram expulsos e removidos de seus territórios, fato similar ao contexto atual das comunidades quilombolas nas diversas regiões do território brasileiro (FURTADO; PEDROZA; ALVES, 2014).

Vale ressaltar que, para as comunidades remanescentes quilombolas, as terras significam mais que um pedaço de terra, pois territorializar-se consiste, muitas vezes, na luta para continuar a existir e poder exercer plenamente seu modo de vida (SILVA, 2019). Ainda segundo Leite (2000), a terra é o que propicia condições de permanência de continuidade das referências simbólicas importantes à consolidação do imaginário coletivo, e os grupos chegam por vezes a projetar nela sua existência. Entendemos portanto, que o conceito de território aqui empregado não é exclusivamente o de um espaço físico abstrato, mas um espaço de construção social, reprodução da cultura de um grupo. E é através dessa relação memórias/narrativas que a discussão sobre território se baseia, não apenas porque está no presente sob disputa, mas principalmente pelo fato de constituir o suporte da memória, visto que os eventos fundamentais na história dessas comunidades estão inscritos no território (DUTRA, 2016, p. 100).

Halbwachs (2006, p.159), fala da importância dos espaços para a constituição da memória e da identidade de um grupo: “Assim se explica como as imagens espaciais desempenham esse papel na memória coletiva”. O lugar ocupado por um grupo não é como um quadro-negro no qual se escreve e depois se apaga números e figuras. Como a imagem do quadro-negro poderia se recordar o que nele traçamos [...] “mas o local recebeu marca do grupo e vice-versa.” (HALBWACHS, 2006, p.159).

O mesmo autor afirma ainda que: “Cada aspecto, cada detalhe desse lugar tem um sentido que só é inteligível para os membros do grupo, porque todas as partes do espaço que ele ocupou correspondem a outros tantos aspectos diferentes da estrutura e da vida de sua sociedade, pelo menos o que nela havia de mais estável” (HALBWACHS, 2006, p.159).

Halbwachs ainda refere o espaço socialmente construído por determinado grupo, no sentido que o grupo e o espaço por ele construído tornam-se indissociáveis: “Quando inserido numa parte do espaço, um grupo o molda à sua imagem, mas ao mesmo tempo dobra e se adapta a coisas materiais que a ela resistem. O grupo se fecha ao contexto que construiu. A imagem do meio exterior e das relações estáveis que mantém com esta passa ao primeiro plano da ideia que tem de si” (HALBWACHS, 2006, p.159).

Logo, o reconhecimento legal dos territórios quilombolas tornou-se um símbolo de luta, libertação e conquista por parte da comunidade negra brasileira, mostrando o papel importante do território e da territorialidade como subsidiária do reconhecimento da identidade e dos valores constituídos dentro da história de luta dos negros no Brasil.

Nesse âmbito, que em 1931 inicia-se a organização de movimentos negros em todo país na luta contra o racismo e por direitos; dentre eles está a Frente Negra Brasileira, que em 1936 acabou se tornando um partido político e que veio a ser extinto um ano depois pelo então presidente Getúlio Vargas. Em 1987 o movimento negro do Brasil encaminha proposta de capítulo para Assembleia Constituinte, que pedia o direito de garantia às terras para comunidades quilombolas (TERRAS DE DIREITO, 2018). Somente em 05 de outubro de 1988, a Constituição brasileira em seu artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), reconhece a propriedade das terras ocupadas por comunidades quilombolas, sendo o Estado obrigado a emitir títulos pertinentes (BRASIL, 1988).

O Texto Constitucional trata essas respectivas comunidades como “remanescentes das comunidades dos quilombos”. Porém, uma questão foi levantada: quem seriam esses remanescentes de quilombo? Pois o termo quilombola induz a estereótipos que indicam quilombos e comunidades do passado que, supostamente, tenham desaparecido depois da abolição da escravidão em 1888, ou ainda a comunidades que possuam uma africanidade intocada.

Miranda (2012), salienta que foi necessária uma organização por parte das populações rurais negras e também de pesquisadores e militantes envolvidos com o tema, para que houvesse uma abertura maior do conceito de quilombo e também a possibilidade de inclusão de variadas populações rurais negras sob esta denominação. Essa reformulação do conceito permitiu a inclusão de inúmeras maneiras de acesso à terra pela população negra escravizada, incluindo: heranças, doações, fugas e ocupação

de terras livres, permanência em terras cultivadas no interior das grandes propriedades e recebimento de terras como pagamento de serviços prestados ao Estado. A ressemantização do conceito de quilombo possibilitou a criação de uma nova identidade afirmativa, a do quilombola, esta portadora de direitos (SILVA, 2019).

Contudo, a garantia de direitos constitucionais esbarrava nos entraves burocráticos e dificultava o reconhecimento das comunidades rurais negras como descendentes de quilombolas. Somente após sete anos da promulgação da Constituição Federal de 1988, uma série de atos normativos (leis, decretos, portarias, medidas provisórias) foi editada para dar efeitos práticos ao direito subjetivo previsto no artigo 68 do ADCT. Entretanto, todos estes atos mostraram-se infrutíferos e as comunidades remanescentes de quilombos do Brasil, em sua grande maioria, permanecem sem o devido e regular título de propriedade de suas terras (SILVA, 2019).

Como exemplo desses entraves, podemos citar o Decreto no 3.912/01 que, ao regulamentar o procedimento para titulação das terras de quilombo, restringiu o alcance do Artigo 68ADCT. O decreto determinou que somente fossem contempladas pelo artigo 68 as “terras que eram ocupadas por quilombos no ano de 1888” e as que estavam “ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos em 05 de outubro de 1988”. Tal classificação temporal, que não encontrava qualquer respaldo no texto constitucional, restringia enormemente os potenciais beneficiários do artigo 68 (BRASIL, 2003).

Os principais atingidos pela medida foram os quilombolas de áreas de conflitos que na data da promulgação da Constituição não se encontravam na posse de seus territórios, justamente em decorrência das disputas. O resultado do Decreto 3.921 de 2001 foi a completa paralisação das titulações das terras de quilombo pelo governo federal. Nenhuma terra de quilombo foi regularizada na vigência desse decreto.

Em 2003 o Decreto no 4.887/03 que regulamenta o artigo constitucional, em termos legais foi criado na tentativa de desburocratizar o reconhecimento, criando condições para a retomada das titulações. Segundo o decreto 4.887/2003:

“ a caracterização dos remanescentes das comunidades dos quilombos será atestada mediante auto definição da própria comunidade”, entendo-as como “grupos étnicos-raciais, segundo critérios de auto atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida” (BRASIL, 2003, Art. 20).

Com a vigência do decreto, o reconhecimento passa ser feito a partir da auto

atribuição ou autodeclaração, validando as narrativas orais das pessoas idosas, essas com efeito documental. Para Andrade (1998), o papel da pessoa idosa nas comunidades quilombolas é de extrema importância para os territórios em que residem esses povos, assim como para o entendimento-entrosamento da sociedade civil brasileira nas relações sociais com este segmento, dado que o papel da pessoa idosa, nesses espaços de construção e relação social, está intimamente relacionado com a questão da memória através da oralidade. A constituição da identidade negra apresenta-se como um legado histórico, permeado por inúmeras formas de resistência frente ao processo de escravização e de construção das desigualdades econômicas, sociais e de raça/etnia. Parte-se do pressuposto de que “o depoimento oral dessas comunidades [dos sujeitos que a constituem], a explicação que dão para a sua origem, é tão válido como os documentos históricos, muitas vezes inexistentes” (ANDRADE, 1998, p.18).

Para fortalecer a identidade, os quilombolas valorizam os saberes dos antepassados, a participação dos mais velhos na comunidade, pois compreendem que são eles, que detém a memória do lugar e têm conseguido ao longo do tempo manter viva a história. A afirmação da identidade contribui para que a comunidade defina o seu futuro, desenvolva os seus projetos de vida no território e fortaleça a sua cultura. É a identidade que afirma quem somos, onde estamos o que queremos, de forma a envolver as pessoas individualmente e o grupo enquanto coletivo (SILVA, 2012, p. 21). Pois a “[...] memória coletiva tira sua força e sua duração por ter como base um conjunto de pessoas, são os indivíduos que se lembram, enquanto integrantes do grupo” (HALBWACHS, 2006, p. 69).

MEMÓRIA COLETIVA: COMO GARANTIA DE DIREITOS E PRESERVAÇÃO DA CULTURA E TRADIÇÃO EM TERRITÓRIO QUILOMBOLA

As comunidades de remanescentes quilombolas são reconhecidas legalmente como povo tradicional. De acordo com o decreto 6.040/07 que assim define os povos tradicionais:

- I. - Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;
- II. - Territórios Tradicionais: os espaços necessários a reprodução

cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente [...] (BRASIL, 2007.)

A cultura e tradição dos remanescentes de quilombo também foram reconhecidas e protegidas na Constituição Brasileira de 1988. Assim, na Seção II, do Capítulo III, do Título VIII, nos artigos 215 e 216, da Constituição Brasileira, registrou-se que os grupos afro-brasileiros são formadores do processo civilizatório nacional; determinou-se o tombamento de todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos; estabeleceu-se que o Poder Público, com a colaboração da comunidade, deve promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação; dentre outros direitos e garantias:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

1º. O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.

2º. A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- I. - As formas de expressão;
- II. - Os modos de criar, fazer e viver;
- III. - As criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV. - As obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
- V. - Os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico (BRASIL, 1988).

A cultura de um povo, de modo geral, representa o seu modo de vida e sua visão de mundo, essa visão de mundo passa por um processo de comunicação entre pessoas e grupos, que transmitem por várias gerações seus valores, princípios e suas crenças. Cultura é, portanto, um processo de transmissão de saberes, de comunicação de valores e referências próprias a cada tempo (SCHMIDT; OLIVEIRA, 2016).

Para Hobsbawm (1997), tradição é o conjunto de práticas, crenças e valores, que regulados por regras de natureza ritual ou simbólica, estabelecem uma continuidade em relação a um evento do passado. Essa continuidade dá-se a partir do presente, pois ao trabalhar com a memória de pessoas vivas não há uma desvinculação entre estas e seus

relatos, estando ambos (as pessoas e a rememoração) situados no presente.

Para Paulino (2017), Culturas, Identidades e Memórias são dimensões fundamentais na formação e caracterização de um povo. É por intermédio da cultura, da identidade e da memória que se forma a consciência de indivíduo, de grupo social, de coletividade e de nação e, conseqüentemente, o fortalecimento do ser cidadão. O ajuntamento de costumes e crenças, as manifestações artísticas, os hábitos cotidianos, as experiências e o conhecimento pessoais e coletivos acumulados e transmitidos entre gerações, e as relações entre seres humanos e o seu ambiente é o que podemos entender como componentes formativos de cultura (PAULINO, 2017).

Nesse sentido, a memória coletiva é um alicerce para a preservação dessas comunidades, tanto no sentido político, como instrumento de validação dos seus direitos, como no sentido social de grupo, onde a memória significa a manutenção da identidade que foi construída por seus antepassados. Essas comunidades têm os mais velhos como elo de preservação da cultura e tradições. É através dos mais velhos que a autodeclaração é possível e confirmada, através das narrativas orais. Em muitas comunidades esses sujeitos são reconhecidos como os “guardiões da memória” (BOSI, 2012).

Halbwachs faz referência aos mais velhos e a importância destes que conseguem, no presente, reatar o passado ao futuro:

[...] a presença de um parente idoso está de algum modo impressa em tudo aquilo que nos revelou de um período e de uma sociedade antiga, que ela se destaca em nossa memória não como uma aparência física um pouco apagada, mas com o relevo e a cor de um personagem que está no centro de todo um quadro que o resume e o condensa (HALBWACHS, 2006, p.95).

O idoso acaba por representar toda uma época, as relações e os acontecimentos dela. E, segundo Bosi (2012), nesse momento da velhice o homem deixa de ser ativo e de ser o propulsor da vida para ter uma função muito específica, que é lembrar, ser a memória dos grupos dos quais participa.

Diante do exposto, podemos depreender o quanto a memória coletiva é importante para esse grupo social, tanto nos processos de luta como pela perpetuação da cultura e tradição em território quilombola. Para tanto, usaremos a Teoria da Memória Coletiva de Maurice Halbwachs como aporte para melhor compreensão dos direitos e preservação da cultura e tradição em território quilombola.

A TEORIA DE HALBWACHS E A PRESERVAÇÃO DA CULTURA E TRADIÇÃO

Maurice Halbwachs nasceu na França em 1877 e foi morto em 1945 em um campo de concentração nazista na Alemanha. Consagrou-se como um importante sociólogo da escola durkheimiana. Antes de se interessar pela sociologia, estudou filosofia na École Normale Supérieure em Paris com Henry Bergson tendo sido influenciado por ele. Halbwachs é também responsável pela inauguração do campo de estudos sobre a memória na área das ciências sociais, pois até então, as áreas que se ocupavam dos estudos da memória eram a psicologia e a filosofia (HALBWACHS, 2006).

Halbwachs criou a categoria de “memória coletiva”, por intermédio da qual postula que o fenômeno de recordação e localização das lembranças não pode ser efetivamente analisado se não for levado em consideração os contextos sociais que atuam como base para o trabalho de reconstrução da memória. É, portanto, mediante a categoria de “memória coletiva” de Halbwachs que a memória deixa de ter apenas a dimensão individual, tendo em vista que as memórias de um sujeito nunca são apenas suas, ao passo que nenhuma lembrança pode coexistir isolada de um grupo social (HALBWACHS, 2006).

Os eventos de lembrança e esquecimento são processos coletivos que se compõem na dimensão dos afetos, na relação uns com os outros nos grupos sociais. Para o autor, a lembrança se estabelece na relação do sujeito com o mundo social (HALBWACHS, 2006).

Para Halbwachs, a memória coletiva é inerente a nossa existência, já que, mesmo quando pensamos que estamos tendo uma lembrança individual, ela foi produzida em um contexto grupal, seja na escola, seja na família, no trabalho ou com os amigos. Na medida em que consideramos que somos produtos de um contexto social, fica mais claro entendermos que a lembrança também é construída a partir das experiências de grupo, ou seja, a recordação individual é apenas uma perspectiva sobre uma memória que é coletiva. “Mas nossas lembranças permanecem coletivas, e elas nos são lembradas pelos outros, mesmo que se trate de acontecimentos nos quais só nós estivemos envolvidos, e com objetos que só nós vimos. É porque, em realidade, nunca estamos sós” (HALBWACHS, 2006, p.51).

Para o autor, fazer parte de um grupo faz com que as lembranças permaneçam de forma mais viva em nós, pois nos identificamos com o grupo e acabamos por

confundir o nosso passado com o dele. As lembranças serão constantemente trazidas e reforçadas pelas e com as testemunhas. O que temos são traços de acontecimentos que produzimos e compartilhamos em grupo e que serão, também, evocados a partir da vivência social (HALBWACHS, 2006).

Para Halbwachs (2006), a lembrança necessita de uma comunidade afetiva, cuja construção se dá mediante o convívio social que os indivíduos estabelecem com outras pessoas ou grupos sociais, a lembrança individual é então baseada nas lembranças dos grupos nos quais esses indivíduos estiveram inseridos. Desse modo, a constituição da memória de um indivíduo resulta da combinação das memórias dos diferentes grupos dos quais está inserido e conseqüentemente é influenciado por eles, como por exemplo, a família, a escola, igreja, grupo de amigos ou no ambiente de trabalho. Nessa ótica, o indivíduo participa de dois tipos de memória, a individual e a coletiva (HALBWACHS, 2006).

Ainda segundo Halbwachs (2006), o indivíduo que lembra está inserido na sociedade na qual sempre possui um ou mais grupo de referência, a memória é então sempre construída em grupo, sendo que “cada memória individual é um ponto de vista sobre a memória coletiva”, como se pode ver, o trabalho do sujeito no processo de rememoração não é descartado, visto que as “lembranças permanecem coletivas e nos são lembradas por outros, ainda que trate de eventos em que somente nós estivemos envolvidos e objetos que somente nós vimos. Isso acontece porque jamais estamos sós” (HALBWACHS, 2006, p.31). Dessa maneira, a lembrança é resultado de um processo coletivo, estando inserida em um contexto social específico. As lembranças permanecem coletivas e são lembradas por outros, ainda que se trate de eventos em que somente o sujeito se encontre envolvido. Isso acontece na medida em que o indivíduo está sempre inserido em um grupo social.

Ainda que apenas um indivíduo tenha a percepção de ter vivenciado certos eventos e contemplado objetos, acontecimentos e etc., nos quais apenas ele viu/presenciou, mesmo assim as lembranças acerca desses continuam sendo coletivas, podendo ainda ser evocadas por outros que não necessariamente vivenciaram e/ou presenciaram tais acontecimentos, visto que para “confirmar ou recordar uma lembrança, não são necessários testemunhos no sentido literal da palavra, ou seja, indivíduos presentes sob uma forma material e sensível” (HALBWACHS, 2006, p.31). Em outra passagem o sociólogo assinala a contribuição da memória coletiva no processo de rememoração:

Uma ou mais pessoas juntando suas lembranças conseguem descrever com muita exatidão fatos ou objetos que vimos ao mesmo tempo em que elas, e conseguem até reconstituir toda a sequência de nossos atos e nossas palavras em circunstâncias definidas, sem que nos lembremos de nada de tudo isso. (HALBWACHS, 2006, p.31).

No entanto, é preciso assinalar que para recordar um evento passado, não é necessário apenas que ele seja evocado por outros para que o sujeito se lembre dele. É preciso que o indivíduo traga consigo algum “resquício” da rememoração para que os conjuntos de testemunhos exteriores se constituam em lembranças. No processo de rememoração, é importante que a memória individual esteja em consonância com a memória de outros membros do grupo social. Para o autor, somente se pode falar em memória coletiva se evocarmos um evento que também fez parte da vida do grupo no qual fazemos parte. No processo de rememoração é necessário que os dados sejam comuns entre os membros do grupo. Segundo Halbwachs para se recordar, é necessário que o nosso pensamento não deixe de concordar, em certo ponto, com os pensamentos dos outros membros do grupo (HALBWACHS, 2006). Desse modo, esquecer determinado período/fato/evento de nossa vida é perder também o contato com aqueles que compunham nosso grupo social. Para Halbwachs:

Não basta reconstituir pedaço por pedaço a imagem de um acontecimento passado para obter uma lembrança. É preciso que esta reconstituição funcione a partir de dados ou de noções comuns que estejam em nosso espírito e também no dos outros, porque elas estão sempre passando destes para aqueles e vice-versa, o que será possível se somente tiverem feito e continuarem fazendo parte de uma mesma sociedade, de um mesmo grupo (HALBWACHS, 2006, p.39).

O autor assinala que é necessário que as lembranças sejam reconstruídas e reconhecidas pelos membros do grupo. A partir do momento que deixa de existir esse compartilhamento, os membros desse grupo social podem-se fazer os seguintes questionamentos:

Que importa que os outros estejam ainda dominados por um sentimento que outrora experimentei com eles e que já não tenho? Não posso mais despertá-lo em mim porque há muito tempo não há mais nada em comum entre mim e meus antigos companheiros. Não é culpa da minha memória nem da memória deles. Desapareceu uma memória coletiva mais ampla, que ao mesmo tempo compreendia a minha e a deles (HALBWACHS, 2006, p.39-40).

CONCLUSÃO

Mesmo após o direito às terras adquiridas na Constituição de 1988 o andamento

dos processos de reconhecimento e principalmente de titulação das terras permanecem lento e não há indicativo que o cenário debaixa efetividade na garantia dos direitos territoriais das comunidades quilombolas possa ser revertido em médio prazo, tendo em vista as muitas alterações, observadas ao longo dos anos, dentro da administração de órgão da União responsáveis pelo reconhecimento e posteriormente as titulações das terras quilombolas.

Cabe ainda apontar, que muitas dessas terras, que pertecem ou perteceram as comunidades de remanescentes quilombolas, estão nas mãos de grandes agricultores ou de grilheiros. Como consequência disso, e enquanto as titulações não acontecem, os quilombolas ficam mais vulneráveis a uma serie de ameaças á sua existência, ao seu modo de vida e seus territórios (“Quilombolas no Brasil | Comissão Pró-Índio de São Paulo”, [s.d.]).

Ao reivindicar a demarcação de seu território, as comunidades estão reivindicando o direito de estabelecer o seu modo de vida, seus hábitos, suas crenças e manifestações em um espaço para dar continuidade a um legado herdado de seus antepassados, legado esse que é memorial, cultural e vital para a sobrevivência desses povos. Cabe ressaltar, que o direito às manifestações culturais e preservação da cultura também foram garantidos na Constituição brasileira, através dos artigos 215 e 216, mas para que isso ocorra de forma plena, é necessário que o direito às terras sejam assegurado e as politicas públicas efetivadas, permitindo assim que essas comunidades consigam manter seus territórios e sua territorialidade preservadas com possibilidade de passar para as futuras gerações esse legado histórico.

Desta forma, podemos concluir que a memória coletiva constitui-se um alicerce para a preservação dessas comunidades, tanto no sentido político como instrumento de validação dos seus direitos, como no sentido social de grupo, onde a memória significa a manutenção da identidade que foi construída por seus antepassados.

REFERÊNCIAS

ABREU, M; MATTOS, H. **Remanescentes das Comunidades dos Quilombos: memória do cativo, patrimônio cultural e direito à reparação.** Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH • São Paulo, julho 2011.

ANDRADE, L. M.; TRECCANI, G. **Terras de Quilombo.** São Paulo: [s.n.].

BARRETO, J. N. **Implantação de infra-estrutura habitacional em comunidades tradicionais: o caso da comunidade quilombola Kalunga.** Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-graduação em Arquitetura e Urbanismo, Universidade de Brasília, Brasília, DF

(2006).

CALHEIROS, F. P.; STADTLER, H. H. C. Identidade étnica e poder: os quilombos nas políticas públicas brasileiras *Ethnic Identity and Power: Quilombos in Brazilian Public Policy*. **Rev. Katálysis**, v. 13, n. 1, p. 133–139, 2010.

DUTRA, Nivaldo Osvaldo. *Identidades, territórios: A luta pela garantia da vida na comunidade Negra de Mangal/Barro Vermelho*. 2016.

ECLÉA BOSI. **Memória e Sociedade: Lembranças de Velho**. 14. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

FURTADO, M. B.; PEDROZA, R. L. S.; ALVES, C. B. Cultura, identidade e subjetividade quilombola: uma leitura a partir da psicologia cultural. **Psicologia & Sociedade**, v. 26, n. 1, p. 106–115, 6 maio 2014.

HALBWACHS, M. **A Memória Coletiva**. 2. ed. São Paulo: Editora revista dos Tribunais LTDA, 2006.

HOBBSAWM, E. J.; RANGER, T. O. **A Invenção das tradições**. 6. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1997. v. 55.

LEITE, B. L. Os Quilombos no Brasil: questões conceituais e normativas. **Revista do Centro em Rede de Investigação em Antropologia**, v. 4, n. 2, p. 333–354, 2000.

MIRANDA, S. A. DE. Educação escolar quilombola em Minas Gerais: entre ausências e emergências. **Revista Brasileira de Educação**, v. 17, n. 50, p. 378–394, ago. 2012.

MORAES, A. C. R. DE. **Território e História no Brasil**. São Paulo: Annablume, 2008.
Quilombolas no Brasil | Comissão Pró-Índio de São Paulo. Disponível em:
<<https://cpisp.org.br/direitosquilombolas/observatorio-terras-quilombolas/quilombolas-brasil/>>.
Acesso em: 13 set. 2022.

PAULINO, Itamar Rodrigues. **A Amazônia entre culturas, identidades e memórias. Culturas e Imaginários: Deslocamentos, Interações e Superposições**. Rio de Janeiro: 7Letras, 2017.

REZENDE DA SILVA, S. **Quilombos no Brasil: a memória como forma de reinvenção da identidade e territorialidade negra**. *Anais do XII Colóquio Internacional de Geocrítica*, 2012. . Acesso em: 13 set. 2022.

RIBEIRO, D. **O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras. 2006.

ROCHA, L. M. **O estado e os índios: Goiás, 1850-1889**. Goiânia, GO: Editora da UFG, 1998.

SCHMIDT, C.; OLIVEIRA, K. P. A religiosidade no Quilombo do Peropava no Vale do Ribeira: distanciamento das raízes africanas e do reconhecimento cultural. **Revista Internacional de Folkcomunicação**, v. 14, n. 32, p. 39–52, 17 out. 2016.

SILVA, E. K. S. DA. AMAZÔNIA COMO LUGAR DE CULTURAS: CONCEITOS, CONTEXTOS E CONDIÇÕES IDENTITÁRIAS E MEMORIAIS. **REVELLI**, v. 11, p. 18, 2019.

SOUZA, B. O. **Aquilombar-se: panorama histórico, identitário e político do Movimento Quilombola Brasileiro.** Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-graduação em Antropologia Social, Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2008.